



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 269

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		38
Atos do Poder Executivo	1	30	
Casa Civil.....	20	32	38
Secretaria de Estado de Governo		33	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		33	39
Secretaria de Estado de Cultura	20	34	39
Secretaria de Estado de Educação.....	21	34	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	22		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	23	34	
Secretaria de Estado de Obras.....	26		42
Secretaria de Estado de Saúde	26	34	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública		35	44
Secretaria de Estado de Transportes	26	35	45
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	27	35	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	27	36	
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		36	
Secretaria de Estado de Esporte		36	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		36	45
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		37	
Secretaria de Estado da Criança.....	29	37	47
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		37	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		37	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		37	47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.004, DE 2013

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios ICMS 20, de 30 de março de 2012; 61, de 22 de junho de 2012; 77, de 26 de julho de 2013; 99, de 18 de setembro de 1998; 12, de 16 de abril de 1999; 119, de 16 de dezembro de 2011; 19, de 30 de dezembro de 2012; 97, de 28 de setembro de 2012; 118, de 16 de dezembro de 2011; 22, de 30 de março de 2012; 125, de 16 de dezembro de 2011; 140, de 24 de setembro de 2010; 182, de 10 de dezembro de 2010; 27, de 30 de março de 2012; e 96, de 28 de setembro de 2012. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 20, de 30 de março de 2012; 61, de 22 de junho de 2012; 77, de 26 de julho de 2013; 99, de 18 de setembro de 1998; 12, de 16 de abril de 1999; 119, de 16 de dezembro de 2011; 19, de 30 de dezembro de 2012; 97, de 28 de setembro de 2012; 118, de 16 de dezembro de 2011; 22, de 30 de março de 2012; 125, de 16 de dezembro de 2011; 140, de 24 de setembro de 2010; 182, de 10 de dezembro de 2010; 27, de 30 de março de 2012; e 96, de 28 de setembro de 2012, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.237, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 1º Fica criada a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º A carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e quantitativos abaixo:

I – agente de vigilância ambiental em saúde: mil e duzentos cargos;

II – agente comunitário de saúde: três mil, trezentos e cinquenta cargos.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores de que trata este artigo o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com sua responsabilidade e sua complexidade;

II – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;

III – promoção funcional: mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior do mesmo cargo;

IV – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde dá-se no padrão inicial da terceira classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos seguintes requisitos de investidura:

I – agente de vigilância ambiental em saúde: apresentar certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino;

II – agente comunitário de saúde: apresentar certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, conforme regras estabelecidas no edital normativo do concurso, residir na região administrativa em que atuará.

Art. 5º O exercício do cargo de agente de vigilância ambiental em saúde dá-se, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na Vigilância Ambiental à Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º O exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dá-se, exclusivamente, no âmbito do SUS, na Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde é de quarenta horas semanais.

§ 1º Em caso de serviço extraordinário, a Secretaria de Estado de Saúde – SES pode instituir quadro de compensação de horas extraordinárias, na proporção de uma hora trabalhada para duas horas de descanso.

§ 2º A realização de horas extraordinárias depende de autorização do Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH/DF.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Art. 8º O agente de vigilância ambiental em saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante realização de ações de campo e visitas domiciliares ou comunitárias, atuando nos programas de saúde ambiental relacionados a fatores biológicos e não biológicos e controle de endemias, zoonoses e outras ações que se façam necessárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art. 9º São atribuições gerais do cargo de agente comunitário de saúde, no nível de atuação, o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante a realização de ações individuais ou coletivas e visitas domiciliares ou comunitárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob coordenação ou supervisão de profissional ocupante de cargo de nível superior.

Art. 10. As atribuições específicas dos cargos de agente de vigilância ambiental em saúde e de agente comunitário de saúde são estabelecidas em ato conjunto do titular da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Secretaria de Estado de Saúde.

**CAPÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 11. O desenvolvimento do servidor nos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde dá-se mediante progressão e promoção.

Art. 12. São requisitos essenciais para concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

Art. 13. Para concessão da promoção funcional, o servidor deve cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual, observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

**CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 14. Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas.

Art. 15. Fica criada a Gratificação de Titulação – GT, concedida aos integrantes da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde e calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, nos percentuais e condições a seguir:

I – quinze por cento, no caso de o servidor possuir curso de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

II – dez por cento por conclusão de curso graduação;

III – oito por cento no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

§ 1º Os diplomas ou certificados previstos nos incisos I e II só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde deve estabelecer os critérios a serem utilizados para concessão da GT de que trata este artigo.

§ 3º A GT não pode ultrapassar o percentual de trinta por cento do vencimento básico.

§ 4º A GT é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 5º O diploma ou o certificado apresentado para fins de percepção da GT não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

Art. 16. Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, podem ser concedidas ao servidor da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde outras parcelas estabelecidas em legislação específica.

Art. 17. Os recursos repassados pelo Ministério da Saúde destinados a custear despesas de pessoal dos servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei são utilizados pelo Governo do Distrito Federal na composição remuneratória dessa carreira.

**CAPÍTULO VIII
DA REMOÇÃO**

Art. 18. A remoção dos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde seguem os critérios gerais da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e os demais atos normativos da SES.

§ 1º No caso do servidor integrante do cargo de agente comunitário de saúde que comprovar alteração de domicílio para região administrativa diversa daquela onde está em exercício, a remoção é condicionada à existência de vaga.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º as vagas para as quais haja candidato aprovado em concurso público para aquela região administrativa.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Para o exercício do cargo de agente comunitário de saúde, o servidor deve residir na região administrativa em que atua.

Art. 20. Os atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal podem, mediante manifestação expressa, de caráter irrevogável e irretratável, em até noventa dias após a publicação desta Lei, fazer opção para integrar a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, na forma do Anexo II.

§ 1º Nos casos de afastamentos e licenças legais, a opção pode ser feita até o primeiro dia subsequente ao seu término.

§ 2º Somente pode valer-se dos termos deste artigo o agente de vigilância ambiental em saúde e o agente comunitário de saúde que tenha convalidado sua participação em processo seletivo ou concurso público na forma do art. 198, § 4º, da Constituição Federal e do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como os que cumpriram os requisitos previstos no art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 3º Os agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde que não façam opção permanecem na Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e no quadro em extinção.

Art. 21. O valor do auxílio-alimentação e do auxílio-creche dos atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal é o mesmo concedido aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 1º Os valores superiores àqueles especificados neste artigo passam a ser pagos na forma de parcela de complementação, denominadas PC-ALIM e PC-CREC, respectivamente.

§ 2º As parcelas de complementação de que trata o § 1º são absorvidas por aumentos no valor de que trata o caput.

Art. 22. Aos ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei é devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções, de acordo com critérios e formas a serem definidos pelo Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH.

§ 1º Enquanto não são definidos critérios de concessão da indenização fica mantido o pagamento na forma da metodologia de cálculo atual.

§ 2º No prazo de sessenta dias a contar publicação desta Lei, o CPRH estabelecerá os critérios a serem utilizados para concessão da indenização de que trata este artigo.

Art. 23. Nenhuma redução de remuneração pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005;

II – a Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006;

III – a Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007;

IV – a Lei nº 4.039, de 31 de outubro de 2007;

V – o art. 2º da Lei nº 4.203, de 5 de setembro de 2008;

VI – os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 4.440, de 15 de dezembro de 2009.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ
Governador**

**TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS				
	CLASSE	PADRÃO	01/12/2013	01/11/2014	01/11/2015
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ESPECIAL	V	2.370,76	2.833,79	3.264,51
		IV	2.329,98	2.789,17	3.224,21
		III	2.289,91	2.745,24	3.184,41
		II	2.250,52	2.702,01	3.145,09
		I	2.211,82	2.659,46	3.106,26
	PRIMEIRA	V	2.137,02	2.577,00	3.030,50
		IV	2.100,27	2.536,41	2.993,09
		III	2.064,14	2.496,47	2.956,14
		II	2.028,64	2.457,16	2.919,64
		I	1.993,75	2.418,46	2.883,60
	SEGUNDA	V	1.926,33	2.343,47	2.813,26
		IV	1.893,20	2.306,56	2.778,53
		III	1.860,64	2.270,24	2.744,23
		II	1.828,64	2.234,49	2.710,35
	TERCEIRA	I	1.797,19	2.199,30	2.676,89
		V	1.736,41	2.131,10	2.611,60
		IV	1.706,55	2.097,54	2.579,36
		III	1.677,20	2.064,51	2.547,51
		II	1.648,35	2.032,00	2.516,06
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	I	1.620,00	2.000,00
V			2.204,80	2.408,73	2.611,61
IV			2.166,88	2.370,79	2.579,37
III			2.129,61	2.333,46	2.547,52
II			2.092,99	2.296,71	2.516,07
PRIMEIRA		I	2.056,99	2.260,54	2.485,01
		V	1.987,43	2.190,45	2.424,40
		IV	1.953,25	2.155,95	2.394,47
		III	1.919,65	2.122,00	2.364,91
		II	1.886,64	2.088,58	2.335,71
SEGUNDA		I	1.854,19	2.055,69	2.306,88
		V	1.791,49	1.991,95	2.250,61
		IV	1.760,68	1.960,58	2.222,83
		III	1.730,39	1.929,70	2.195,38
		II	1.700,63	1.899,32	2.168,28
TERCEIRA		I	1.671,38	1.869,41	2.141,51
		V	1.614,86	1.811,44	2.089,28
		IV	1.587,09	1.782,91	2.063,49
		III	1.559,79	1.754,84	2.038,01
		II	1.532,97	1.727,20	2.012,85
TERCEIRA	I	1.506,60	1.700,00	1.988,00	

ANEXO II
TABELA DE ESCALONAMENTO

TABELA ATUAL			NOVA TABELA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
		XV	V	ESPECIAL	
		XIV	IV		
		XIII	III		

TABELA ESPECIAL DE EMPREGO COMUNITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ÚNICA	XII	II	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	
			XI	I		
			X	V		
				IV		
			IX	III		PRIMEIRA
			VIII	II		
			VII	I		
			VI	V		
				IV		
			V	III		SEGUNDA
		II				
	IV	I				
	III	V				
		IV				
	II	III	TERCEIRA			
		II				
	I	I				
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ÚNICA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	XV	V	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
				XIV	IV	
				XIII	III	
XII				II		
XI				I		
X				V		
				IV		
IX				III	PRIMEIRA	
VIII				II		
VII				I		
VI	V					
	IV					
V	III	SEGUNDA				
	II					
IV	I					
III	V					
	IV					
II	III	TERCEIRA				
	II					
I	I					

LEI Nº 5.238, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 31.062.232,00 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 31.062.232,00 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 18.982.032,00 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e dois mil e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.
II – crédito especial, no valor de R\$ 12.080.200,00 (doze milhões, oitenta mil, duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da transferência do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Para encerramento do exercício financeiro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a partir de 2 de dezembro de 2013, ao cancelamento de dotações orçamentárias referentes a subtítulos inseridos no Orçamento por Emendas Parlamentares, com saldo nas contas de crédito disponível e crédito bloqueado, para custear despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
18 SECRETARIA DE EST. DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDE					
10000000 RECEITAS CORRENTES					7.595.200
	FISCAL				7.595.200
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			7.595.200		
	FISCAL		7.595.200		
17200000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS					
17213510 RECURSOS DO PROG.NAC.DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E		7.595.200			
	FISCAL	7.595.200			
				TOTAL	7.595.200
				FISCAL	7.595.200

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	ENERGIA								11.005.032
ATIVIDADES									
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							11.005.032
25 752	6209 8507 6466	(***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	134	11.005.032
TOTAL - FISCAL									11.005.032
TOTAL - GERAL									11.005.032

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								100.000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							100.000
15 451	6208 1110 5379	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BRAZLÂNDIA/DF- BRAZLÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4						
				F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							208.926
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							207.171
04 122	6003 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	7.171
				F	4	90	0	100	200.000
PROJETOS									
15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.755
15 451	6003 3903 6960	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	1.755
TOTAL - FISCAL									208.926
TOTAL - GERAL									208.926

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							1.151.000
PROJETOS									
20 451	6201 1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO							1.151.000
20 451	6201 1077 5678	(EP) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO-APOIO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO - PAD - DF-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99						
				F	4	90	0	100	1.151.000
TOTAL - FISCAL									1.151.000
TOTAL - GERAL									1.151.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							1.050.000
ATIVIDADES									
10 122	6007 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							450.000
10 122	6007 8517 0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FHB- PLANO PILOTO	1						
				S	3	90	0	138	450.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								241.074
ATIVIDADES										
04 122	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS								241.074
04 122	6003 2984 0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		241.074
TOTAL - FISCAL										241.074
TOTAL - GERAL										241.074

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA								776.000
ATIVIDADES										
04 122	6222 2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA								576.000
04 122	6222 2989 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		576.000
14 422	6222 2267	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR								200.000
14 422	6222 2267 0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										776.000
TOTAL - GERAL										776.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								2.010.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
20 605	6201 9109	APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS								2.010.000
20 605	6201 9109 0001	APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS--DISTRITO FEDERAL PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0	99							
				F	5	90	0	171		140.000
				F	5	90	0	320		250.000
				F	5	90	0	323		1.620.000
TOTAL - FISCAL										2.010.000
TOTAL - GERAL										2.010.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							175.000
ATIVIDADES									
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS							175.000
08 244	6211 4158 0002	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 200	99						
				S	3	50	0	100	175.000
TOTAL - SEGURIDADE									175.000
TOTAL - GERAL									175.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							1.700.000
28 843	0001 9030 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	6	90	0	101	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							250.000
PROJETOS									
18 541	6210 5183	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES							250.000
18 541	6210 5183 9546	(EPE) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-APOIO AO CERCAMENTO DO PARQUE GATUMÉ EM-SAMAMBAIA PRAÇA/ PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 1	12						
				F	4	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							50.000
PROJETOS									
15 031	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							50.000
15 031	6208 1110 5730	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99						
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							300.000
ATIVIDADES									
27 812	6206 4178	APOIO AO ESPORTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							300.000
27 812	6206 4178 5403	(EP) APOIO AO ESPORTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-APOIO AO PROJETO TIME BRASÍLIA PARALÍMPICO"-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	50	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							450.000
PROJETOS									
14 422	6223 3233	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE							450.000
14 422	6223 3233 0001	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								100.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
13 392	6219 3678 0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	ENERGIA								11.005.032
PROJETOS									
15 752	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							11.005.032
15 752	6209 1763 0012	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0	99						
				F	4	90	0	134	11.005.032
TOTAL - FISCAL									11.005.032
TOTAL - GERAL									11.005.032

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								5.500.000
ATIVIDADES									
10 302	6202 2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							2.500.000
10 302	6202 2145 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI-SIS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	2.500.000
10 302	6202 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.000.000
10 302	6202 2885 0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	2.000.000
10 302	6202 6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR							1.000.000
10 302	6202 6052 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.500.000
TOTAL - GERAL									5.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							1.151.000
PROJETOS									
26 782	6216 1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							1.151.000
26 782	6216 1475 3517	(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-PAVIMENTAÇÃO DF-355 - ENTRADA DA DF-320 COM DF-120- PLANALTINA RODOVIA RECUPERADA (KM) 2000	6						
				F	4	90	0	100	1.151.000
TOTAL - FISCAL									1.151.000
TOTAL - GERAL									1.151.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							596.000
ATIVIDADES									
04 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							596.000
04 122	6009 8517 7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	596.000
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							180.000
ATIVIDADES									
08 244	6222 2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							180.000
08 244	6222 2179 4371	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99						
				S	3	50	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									596.000
TOTAL - SEGURIDADE									180.000
TOTAL - GERAL									776.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							7.595.200
PROJETOS									
12 362	6221 1755	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC							7.595.200
12 362	6221 1755 0003	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC-- DISTRITO FEDERAL ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 2100	99						
				F	3	90	0	174	7.595.200
TOTAL - FISCAL									7.595.200
TOTAL - GERAL									7.595.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							2.010.000
ATIVIDADES									
20 605	6201 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							15.000
20 605	6201 2885 0003	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS--DISTRITO FEDERAL ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 3	99						
				F	3	90	0	171	15.000
PROJETOS									
20 605	6201 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							1.620.000
20 605	6201 3467 9574	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-- PLANO PILOTO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 200	1						
				F	4	90	0	323	1.620.000
20 605	6201 3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO							250.000
20 605	6201 3534 9639	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO--DISTRITO FEDERAL GALPÃO CONSTRUÍDO (M2) 100	99						
				F	3	90	0	320	50.000
				F	4	90	0	320	200.000
20 605	6201 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							125.000
20 605	6201 3711 6184	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 5	99						
				F	3	90	0	171	125.000
TOTAL - FISCAL									2.010.000
TOTAL - GERAL									2.010.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							250.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							250.000
13 392	6219 3678 5928	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO "NONA SINFONIA" DE L. VAN BEETHOVEN - ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 3	99						
				F	3	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							175.000
ATIVIDADES									
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS							175.000
08 244	6211 4158 0005	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 200	99						
				S	3	50	0	100	25.000
08 244	6211 4158 0006	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	4	50	0	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE									175.000
TOTAL - GERAL									175.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							1.700.000
28 843	0001 9096 0010	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- PLANO PILOTO	1						
				F	2	90	0	101	45.000
				F	6	90	0	101	1.655.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							350.000
ATIVIDADES									
27 812	6206 4090	APOIO A EVENTOS							350.000
27 812	6206 4090 5919	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO PARA ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						

27 812	6206 4090 5920	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 20 (EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A PROJETOS DA LIGA FEMININA DE BASQUETE-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 30	99	F	3	90	0	100	50.000
				F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.239, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 38.665.000,00 (trinta e oito milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito suplementar, no valor de R\$ 38.665.000,00 (trinta e oito milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							3150000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.000.000
28 846	0001 9001 6163	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	1.000.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							2.150.000
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	1.550.000
				F	3	90	0	100	600.000
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							34345000
ATIVIDADES									
01 122	6005 4194	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES DA CLDF							170.000
01 122	6005 4194 0001	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES DA CLDF-- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	170.000
01 122	6005 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							12.000.000
01 122	6005 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CÂMARA LEGISLATIVA DO DF- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	12.000.000
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							12.000.000
01 122	6005 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							12.825.000
01 122	6005 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	7.825.000
				F	4	90	0	100	5.000.000
01 126	6005 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							2.000.000
01 126	6005 2557 2627	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	2.000.000
01 128	6005 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							350.000
01 128	6005 4088 0040	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO	1						

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0		F	3	90	0	100	350.000
01 131	6005 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							4.400.000
01 131	6005 8505 0021	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF- PLANO PILOTO	1						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	4.400.000
PROJETOS									
01 126	6005 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							2.000.000
01 126	6005 1471 0006	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1						
				F	4	90	0	100	2.000.000
01 451	6005 1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF							600.000
01 451	6005 1006 0001	(***) REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF-- PLANO PILOTO	1						
				F	4	90	0	100	600.000
6204	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								1100000
ATIVIDADES									
01 031	6204 4192	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF							350.000
01 031	6204 4192 0001	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF-- PLANO PILOTO	1						
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	350.000
01 031	6204 4193	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE							600.000
01 031	6204 4193 0001	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE DO DF-- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	600.000
01 128	6204 4143	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF							150.000
01 128	6204 4143 0001	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF-- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									38.595.000
TOTAL - GERAL									38.595.000

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							70000
ATIVIDADES									
26 782	6216 4039	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS							70.000
26 782	6216 4039 0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS DER-DF- PLANO PILOTO VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	1						
				F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - GERAL									70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							2000000
ATIVIDADES									
01 122	6005 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							2.000.000
01 122	6005 8504 0062	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1						
				F	3	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							36595000
ATIVIDADES									
10 122	6007 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							36.595.000
10 122	6007 8502 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99						
				S	1	90	0	100	36.595.000
TOTAL - SEGURIDADE									36.595.000
TOTAL - GERAL									36.595.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							70000
ATIVIDADES									
26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							70.000
26 122	6010 8502 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - GERAL									70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.240, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

II – assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo;

VI –

b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante aplicação do art. 60 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

.....

X – admissão de profissionais de saúde para suprir falta na rede pública de saúde decorrente de:

a) aumento transitório do volume de trabalho devidamente fundamentado e comprovado, desde que com prazo previamente estabelecido em função da transitoriedade;

b) situações de combate a surtos endêmicos e epidêmicos, declaradas por ato do Governador do Distrito Federal;

c) vacância de cargo da área de saúde;

d) afastamento ou licença de servidor efetivo, na forma do regulamento;

e) aumento e criação de novas unidades de saúde pública.

.....

§ 5º Nos casos do inciso X, o Poder Executivo pode realizar a contratação desde que não haja candidatos aprovados em cadastro de reserva e fica obrigado a abrir concurso para preenchimento de vaga no prazo máximo de doze meses, excetuados os casos constantes nas alíneas a, b e d.

.....

Art. 4º

II – um ano, nos casos dos incisos IV e X;

III – dois anos, nos casos demais casos.

.....

Art. 5º As contratações somente podem ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Estado de Administração Pública, do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento e do Secretário de Estado sob cuja supervisão se encontra o órgão ou a entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades contratantes devem encaminhar à Secretaria de Estado de Administração Pública, para controle do disposto nesta Lei, relação com dados do pessoal contratado, bem como documentos comprobatórios de formação de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias no Distrito Federal ou em qualquer outra entidade.

Art. 2º As atividades-meio realizadas nos órgãos públicos do Distrito Federal passíveis de terceirização na forma da legislação federal em vigor não podem ser objeto de contratação na forma disciplinada na Lei nº 4.266, de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art. 4º da Lei nº 4.266, de 2008.

Brasília, 16 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.241, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 2.533, de 14 de março de 2000, que autoriza a extinção da PROFLOA S.A. – Florestamento e Reflorestamento, mediante incorporação à TERRACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.533, de 14 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a extinguir mediante liquidação a sociedade de economia mista PROFLOA S.A. – Florestamento e Reflorestamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.242, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que institui a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Compete à Secretaria a que o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal está vinculado a coordenação geral da política do idoso, com a participação dos demais órgãos competentes, do Conselho dos Direitos do Idoso e das organizações não governamentais.

Art. 6º Ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria a que o Conselho dos Direitos do Idoso está vinculado, compete:

.....

Art. 9º

I – participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política Distrital do Idoso;

.....

XII – avaliar e aprovar os programas, projetos e ações destinados à captação de recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FDI/DF;

.....

Art. 10.

I –

a) Secretaria a que o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal está vinculado;

.....

h) Defensoria Pública do Distrito Federal;

.....

Art. 12.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela maioria absoluta dos membros do CDI/DF, para mandato de um ano.

.....

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 14. Os recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FDI/DF, criado pela Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013, são destinados a financiar os programas e as ações relativos ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.243, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Institui a Semana de Conscientização do Uso Sustentável da Água nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização do Uso Sustentável da Água nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, a ser realizada, anualmente, no período que abrange o dia 22 de março – Dia Internacional da Água.

Art. 2º A referida semana é dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca do uso sustentável da água, com envolvimento da escola, da família e da sociedade.

Parágrafo único. Essas ações são implementadas na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras, visitas às estações de tratamento e distribuição de água e outras formas julgadas convenientes, objetivando promover a conscientização geral da população sobre a realidade da água potável em nossa sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF rege-se por esta Lei.

§ 1º O CDCA-DF é o órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA-DF.

§ 2º Em caso de infringência às suas deliberações, o CDCA-DF pode representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, visando à adoção de providências cabíveis.

Art. 2º O CDCA-DF fica vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança, que deve proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Distrito Federal deve alocar anualmente dotação específica no orçamento, de forma a garantir o efetivo funcionamento do CDCA-DF.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CDCA-DF:

I – formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

II – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – gerir o FDCA-DF, de que trata a Lei Complementar 151, de 30 de dezembro de 1998, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros;

IV – assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V – estabelecer critérios e proceder ao registro de entidades não governamentais e à inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais, na forma da legislação vigente;

VI – propor e acompanhar o reordenamento institucional, indicando modificações no atendimento à criança e ao adolescente nas estruturas públicas e privadas;

VII – promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VIII – avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IX – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares;

X – apoiar os Conselhos Tutelares e os órgãos governamentais e não governamentais para tornar efetivos os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Lei federal nº 8.069, de 1990;

XI – convocar, na forma de sua resolução, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XII – promover e incentivar a realização de campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar e cumprir o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CDCA-DF é integrado por representantes da administração pública e por representantes de organizações representativas da sociedade civil com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal.

Parágrafo único. O conselheiro do CDCA-DF deve atender aos seguintes requisitos:

I – possuir reconhecida idoneidade moral;

II – estar no efetivo exercício de suas funções no seu órgão ou na sua organização;

III – ter formação acadêmica ou comprovada atuação na área da infância e da adolescência;

IV – pertencer preferencialmente à diretoria ou ocupar cargos diretivos na organização representativa ou no órgão público, conforme o caso.

Art. 5º O CDCA-DF compõe-se de trinta membros titulares e respectivos primeiro e segundo suplentes, assim especificados:

I – quinze representantes da administração pública, sendo garantidas as representações nas seguintes áreas:

a) direitos humanos;

b) assistência social;

c) educação;

d) saúde;

e) cultura;

f) esporte;

g) juventude;

h) infância e adolescência;

i) governadoria;

j) segurança pública;

k) planejamento, orçamento e fazenda;

l) articulação com o entorno;

m) mulher;

n) trabalho;

o) turismo;

II – representantes de quinze organizações da sociedade civil legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no Distrito Federal, sendo pelo menos três vagas para cada categoria das seguintes:

a) entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente, com registro regular no CDCA-DF;

b) organizações sindicais, entidades ou associações de classe com atuação na área da infância e da adolescência;

c) entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos, com registro regular no CDCA-DF.

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento das vagas previstas no inciso II, a escolha das organizações representativas da sociedade civil é definida com base em resolução do CDCA-DF.

Art. 6º Deve ser formado comitê consultivo com direito à voz no CDCA-DF constituído por adolescentes escolhidos em assembleia específica, conforme resolução aprovada pelo CDCA-DF.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º O conselheiro representante da administração pública pode ser substituído a qualquer momento a critério do Governador.

Art. 8º Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulado pelo CDCA-DF.

Parágrafo único. As organizações representativas da sociedade civil com assento no CDCA-DF têm mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 9º A eleição prevista no art. 8º é feita em assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo voto dos delegados presentes e sob fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A Assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo CDCA-DF, noventa dias antes do final do período de assento das organizações, por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º O CDCA-DF deve indicar comissão escolhida entre os seus membros para coordenar o processo de eleição até a instalação da Assembleia.

§ 3º O CDCA-DF deve disciplinar em seu Regimento Interno o processo de eleição de que trata este artigo.

Art. 10. Perde a representação no CDCA-DF, por deliberação de seu Plenário, a organização representativa da sociedade civil que:

I – for dissolvida;

II – atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais ou com os princípios da Lei federal nº 8.069, de 1990;

III – alterar sua finalidade estatutária pela qual foi eleita;

IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a um ano;

V – não se fizer representar em cinco reuniões consecutivas ou em oito alternadas.

Parágrafo único. Em caso de vacância, deve assumir a entidade subsequente mais votada no último pleito, respeitado o disposto no art. 5º, II.

CAPÍTULO V

DO CONSELHEIRO

Art. 11. Os conselheiros titulares e seus suplentes são designados pelo Governador.

Parágrafo único. Concomitantemente com os conselheiros titulares e suplentes das organizações da sociedade civil, também devem ser designados ou redesignados os representantes da administração pública.

Art. 12. A atuação do conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CDCA-DF e em relação a seu órgão ou sua organização.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não é remunerado.

Art. 13. Os conselheiros e principalmente os representantes das crianças e dos adolescentes têm suas faltas justificadas junto ao sistema de ensino público ou privado e junto a empresas ou órgãos nos quais desenvolvam atividades laborais, para fins de participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, comissões temáticas, formações e conferências, mediante declaração emitida pelo CDCA-DF, devidamente assinada pelo seu Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 14. Os conselheiros devem cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do CDCA-DF.

Art. 15. Por deliberação do Plenário do CDCA-DF, deve ser substituído o conselheiro que:

I – faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III – praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV – sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa praticados contra criança ou adolescente;

V – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º O procedimento para a substituição previsto neste artigo é definido no Regimento Interno.

§ 2º O conselheiro substituído, durante o prazo de dez anos, não pode ser novamente indicado pela administração pública ou pela organização que representa.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O CDCA-DF tem a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Comissões Temáticas;

V – Secretaria Executiva.

Art. 17. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CDCA-DF, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício pleno dos mandatos de suas organizações.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quorum mínimo de dois terços da composição do CDCA-DF, para mandato de um ano.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CDCA-DF são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações representativas da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do CDCA-DF é substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Regimento Interno deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do CDCA-DF.

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do CDCA-DF, do Vice-Presidente e dos Coordenadores ou Coordenadores-Adjuntos das Comissões Temáticas.

Art. 20. As Comissões Temáticas são colegiados de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, quatro conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes da administração pública e da sociedade civil.

Art. 21. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CDCA-DF.

§ 1º A Secretaria de Estado da Criança deve deixar à disposição da Secretaria Executiva, no mínimo:

I – um secretário executivo;

II – três assessores especiais;

III – três assessores;

IV – seis servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo:

a) três especialistas em assistência social;

b) três técnicos em assistência social.

§ 2º As comissões temáticas podem contar com servidores com formação na área das atividades a serem desempenhadas nesses órgãos.

Art. 22. As atribuições de cada órgão e o funcionamento do CDCA-DF são definidos no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CDCA-DF com direito à voz, na forma regimental:

I – representantes de conselhos de políticas públicas;

II – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV – conselheiros tutelares no exercício da função;

V – população em geral.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 23. As entidades não governamentais somente podem funcionar depois de registradas no CDCA-DF, o qual deve comunicar o registro aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária, na forma do art. 91 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

Art. 24. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no CDCA-DF, especificando os regimes de atendimento.

§ 1º O CDCA-DF deve manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária, na forma do disposto no art. 90 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, as entidades não governamentais devem necessariamente ter o registro no CDCA-DF.

Art. 25. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou não governamental, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao CDCA-DF, deve ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma dos arts. 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O CDCA-DF deve revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002;

II – a Lei nº 3.493, de 8 de dezembro de 2004;

III – a Lei nº 4.749, de 2 de fevereiro de 2012.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta a tabela de vencimentos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividades – GAT, criada pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, e alterada pela Lei nº 4.746, de 29 de janeiro de 2012, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

I – quarenta por cento a partir de 1º de fevereiro de 2014;

II – trinta por cento a partir de 1º de novembro de 2014;

III – vinte e cinco por cento a partir de 1º novembro de 2015.

Art. 3º São requisitos essenciais para a concessão da progressão funcional, o servidor:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, os servidores em estágio probatório têm garantida a progressão funcional.

Art. 4º Para a concessão da promoção funcional, deve ser cumprido o disposto no art. 3º, I e II, observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

Art. 5º Os atuais integrantes da carreira de que trata esta Lei ficam repositados na tabela de vencimentos de que trata o Anexo Único desta Lei, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo, observado como parâmetro um padrão para cada doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput não pode ser inferior ao atual posicionamento do servidor.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 7º O cargo Agente de Trânsito da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito passa a denominar-se Auditor Fiscal de Trânsito.

Art. 8º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/02/2014	01/11/2014	01/11/2015
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	6.135,29	6.993,72	7.748,59
		IV	6.056,56	6.900,57	7.641,61
		III	5.978,83	6.808,65	7.536,10
		II	5.902,10	6.717,96	7.432,05
		I	5.826,36	6.628,47	7.329,44
	PRIMEIRA	V	5.678,71	6.460,50	7.129,81
		IV	5.605,84	6.374,44	7.031,37
		III	5.533,90	6.289,54	6.934,29
		II	5.462,88	6.205,76	6.838,55
		I	5.392,77	6.123,10	6.744,13
	SEGUNDA	V	5.256,12	5.967,93	6.560,44
		IV	5.188,66	5.888,44	6.469,86
		III	5.122,08	5.810,00	6.380,53
		II	5.056,34	5.732,61	6.292,44
		I	4.991,45	5.656,25	6.205,56
	TERCEIRA	V	4.864,97	5.512,92	6.036,54
		IV	4.802,53	5.439,48	5.953,19
		III	4.740,90	5.367,03	5.871,00
		II	4.680,06	5.295,54	5.789,94
		I	4.620,00	5.225,00	5.710,00

ERRATA

No Artigo 9º, item 1.8.1 e no Anexo Único do Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, página 6, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, ONDE SE LÊ: "...Gerência de Especialização e Extensão...", LEIA-SE: "...Núcleo de Especialização e Extensão...", ONDE SE LÊ: "... Gerência de Especialização e Extensão - Gerente, DFG-12, 01...", LEIA-SE: "...Núcleo de Especialização e Extensão - Chefe, DFG-12, 01...".

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 01/11/2013 a 30/11/2013. Carta de habite-se nº 039/2013 - data de expedição - 11/11/2013 - Osmarina Alves dos Santos - CPF nº 222.831.701-25 - endereço: Quadra 06 Conjunto 06 I lote 05 Setor Residencial Norte A / Planaltina-DF; Carta de Habite-se nº 040/2013 - data de expedição - 14/11/2013 - Isaac Santiago de Oliveira - CPF nº 244.814.911-9 - endereço: Rua Sergipe Quadra 10 Lote 12 C Setor Tradicional Planaltina DF; Carta de habite-se nº 041/2013 - data de expedição - 14/11/2013 - Margareth Eni Marra de Oliveira - CPF nº 339.066.451-34 - endereço: Rua Mato Grosso Quadra 105 Lote 10 Setor Tradicional/ Planaltina-DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 18 de dezembro de 2013, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço

nº 133 de 16 de setembro de 2013, publicada na página nº 67 do DODF nº 195 de 19 de setembro de 2013, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 144 de 14 de outubro de 2013, publicada na página 03 do DODF nº 219 de 21 de outubro de 2013, reconduzida pela Ordem de Serviço nº 166 de 13 de novembro de 2013, publicada na página 02 do DODF nº 240 de 14 de novembro de 2013, que designou Comissão de Sindicância para apuração de denúncia veiculada pela TV Globo contra ex-servidor da Administração Regional do Riacho Fundo II, nos autos do processo nº 0002-000900/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 01, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248, de 26 de novembro de 2013, pág. 35.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO

Titular da UO Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Favorecida

Por delegação de competência

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O - 11.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 110.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.3678.0041 - Realização de Eventos - Culturais - Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA

33.90.39

VALOR R\$

300.000,00

FONTE

100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com prestação de serviços relativos ao projeto "GDF Junto de Você".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário de Estado de Cultura

Secretário de Estado de Governo

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.121 - Administração Regional da Candangolândia;

UG 190121 - Administração Regional da Candangolândia.

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

13.392.6219.3678.2334 33.90.39 100 100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoiar o aniversário da Candangolândia, conforme Ofício nº 109/2013-CLDF, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.116 - Região Administrativa de São Sebastião;

UG 190.116 - Região Administrativa de São Sebastião.

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

13.392.6219.4090.2145 33.90.39 100 200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoiar festividades de Natal e Ano Novo, conforme Ofícios nºs 116 e 117/2013-CLDF, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	PAULO DIAS DE SOUZA
Titular da UO Cedente	Administrador Regional de São Sebastião
Por delegação de Competência	Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

UG 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALORES
13.392.6219.4090.2142	33.90.39	100	150.000,00
13.392.6219.3678.2334	33.90.39	100	80.000,00
TOTAL			230.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o aniversário do Núcleo Bandeirante, conforme Ofícios nº 107 e 105/2013-CLDF, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA	ELIAS DIAS CARNEIRO
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX;

UG 190.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX..

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.2146	33.90.39	100	200.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário visando apoiar eventos culturais, conforme Ofício nº 118/2013-CLDF, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	GLÊNIO JOSÉ DA SILVA
TITULAR DA UO CEDENTE	TITULAR DA UO FAVORECIDA
Por delegação de Competência	

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº. 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº. 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE: CONCEDER Adicional de Qualificação - AQ, nos termos da Lei Distrital nº. 4.426/2009 e Decreto nº. 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: processo, nome, matrícula, cargo, data do requerimento e percentual do Adicional a que faz jus. 150.000488/2010, José Correia Lima Neto Guimarães, 174816-5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2/12/2013, 4%; 150.000520/2010, Maria de Fátima Belarmino da Silva, 175580-3, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 10/12/2013, 3%. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem à data do requerimento dos servidores.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.004.510/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no SEUPS 703/903, Conjunto B,

Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.228/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial D, Guarã II - Distrito Federal, base física I, e na Área Especial 8, Módulo B, Guarã II - Distrito Federal, base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social - AREAS, com sede na Rua Cônego Anibal di Francia, 1757, Criciúma - Santa Catarina, registrando que o referido instrumento legal contém 146 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.742/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, registrando que o referido instrumento legal contém 146 artigos e 43 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 188, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.132/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Paisagismo de Brasília, situada no SHIN CA 2, Lote 2, Bloco H, Salas 7 a 15, Edifício Indálico, Lago Norte - Distrito Federal, mantida pela Escola de Paisagismo de Brasília Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 109 artigos e 27 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.583/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação da Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situada na QN 8-A, Conjunto 05, Lotens 1 e 2, Riacho Fundo - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Nair Valadares - INAV, com sede no mesmo endereço, para Instituto Nair Valadares - INAV.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme

o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.604/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Colégio Seriös, situado no SGAS 902, Lote 73, Brasília - Distrito Federal, de: Colégio Seriös Ltda. ME, para: Instituto Educacional JK Ltda. ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Recomendar que a instituição educacional atualize, junto à Administração Regional de Brasília, sua Licença de Funcionamento com a nova denominação da mantenedora.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.557/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Colégio ALUB - SEDE V, situado na EQNM 05/07, Lote A, Ceilândia - Distrito Federal, de: ALUB - Associação Lecionar Unificada de Brasília, para: Upiara Empreendimentos e Participações S/A, com sede na Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º Andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.577/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colégio Objetivo Master, situado na Rua 3, Chácara 82, Lotes 7 e 8, Colônia Agrícola Vicente Pires - Distrito Federal, para Colégio ALUB - Sede VII.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Centro Educacional Objetivo Master Ltda., para Upiara Empreendimentos e Participações S/A, com sede na Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º Andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.643/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Centro Educacional Mário de Andrade, situado na Quadra 103, Lote 01, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas - Distrito Federal, para Colégio ALUB - Sede VIII.

Art. 2º Homologar a transferência das mantenedoras atuais, Centro Educacional Mário de Andrade Ltda e Colégio Ema Ltda, para Upiara Empreendimentos e Participações S/A, com sede na Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º Andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.173/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Centro Educacional Sigma - Asa Norte, situado no SGAN 910, Módulo E, Brasília - Distrito Federal, de ABEI - Associação Brasileira de Educação Integral, para CEBEI - Centro de Ensino Brasiliense de Educação Integral, com sede no SGAN 910, Conjunto E, Parte A, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta o artigo 2º à Portaria nº 217, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, em especial a conferida pelo inciso XV do artigo 165 do Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no § 23 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Ficam credenciados os adquirentes, em situação cadastral regular, de mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, oriundas de Unidades Federadas não signatárias de convênios ou protocolos, para recolher o imposto até o dia vinte do mês corrente ou cinco do mês subsequente, conforme as entradas das mercadorias no território do Distrito Federal tenham ocorrido, respectivamente, na primeira ou segunda quinzena de cada mês.

Art. 2º A Subsecretaria da Receita, nos casos de não retenção do ICMS devido por substituição tributária, por Unidades Federadas signatárias de convênios ou protocolos ou em caso de retenção a menor poderá firmar Termo de Acordo de Regime Especial com os adquirentes, para que realizem o respectivo recolhimento, no mesmo prazo do artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Descredencia técnicos da empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do Processo 040.006.089/2002, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnicos da empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA, estabelecida no QNE 07 LOTE 08 LOJA 01 TAGUATINGA, inscrita no CNPJ/MF 38.025.151/0001-77 e no CF/DF 07.324.169/001-97, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados, tendo em vista que os atestados de capacitação técnica estão vencidos.

Técnicos: LUIZ AUGUSTO ESMERALDO LEITE, RG nº 1.932.243 SSP/DF; CPF 137.320.131-20; HUGO CESAR ESMERALDO LEITE, RG 1.967.085 SSP/DF, CPF 010.168.451-70.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Descredencia técnicos da empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais da SWEDA e ZANTHUS.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do Processo 040.006.089/2002, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnicos da empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA, estabelecida no QNE 07 LOTES 08 LOJA 01 TAGUATINGA, inscrita no CNPJ/MF 38.025.151/0001-77 e no CF/DF 07.324.169/001-97, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da SWEDA e ZANTHUS, tendo em vista que os atestados de capacitação técnica estão vencidos.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem

de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção (ões) do IPVA para o(s) veículo(s) novo(s), por não observar (em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 043.005101/2013, VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA, 337 VEICULOS, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.012240/2013, NEIDE PEREIRA MACHADO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Não incidência /Remissão do IPVA - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.711/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 047-000980/2013, Rodrigo Marinho Soares, 820.778.601-97, JJS 3797, veículo em circulação, conflitando com o Art. 3º da Lei 4.727/11, §§ 4º e 5º do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC Nº 144/2003. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTÔNIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS 38/2012, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-004404/2013, Keila Soares de Araújo Lopes, 536828741-00, 2013, há veículo (placa JIC6821) adquirido na vigência do Convênio ICMS 3/2007 (02/02/2011) e que ainda não cumpriu o interstício de 3 anos para aquisição de outro veículo com o mesmo benefício fiscal. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16/02/2009, e ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS 38/2012, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001776/2013, Rejane Marques, 38627132100, 2013, a deficiência descrita no Laudo Médico apresentado à SRFB não consta da lista de pessoa portadora de deficiência física definida no item 1, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012. Logo, a contribuinte não é pessoa portadora de deficiência física de acordo com a Lei isencional. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16/02/2009, e ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS 38/2012, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001856/2013, Vera José de Freitas, 004833346-85, 2013, a requerente não reside no Distrito Federal. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL - CG IDEAS

No dia vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SDE), foi dado início, após a verificação da existência de quórum, à 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CG IDEAS. Presentes o Senhor Coordenador Executivo Hermano Carvalho – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; Senhor Carlos Cesar Soares de Paiva – Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; Senhor José Cássio Fróes de Moraes - Coordenador Executivo Unificado do Programa IDEAS e os Senhores Conselheiros: Senhor Adonias dos Reis Santiago – Secretário de Estado de Fazenda, Senhor Glauco Rojas – Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, Senhora Renata de Souza – Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, Senhor Paulo Antenor de Oliveira – Secretário Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, Senhor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré – Vice-Presidente do BRB Banco de Brasília, Senhor José Luiz Diaz Fernandes – Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal, Senhora Jeanne Lina – representando a Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal e o Sr. Wagner Rodrigues de Sousa - Subsecretário da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal. Presidindo a reunião, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Hermano Carvalho, abriu os trabalhos dando boas vindas aos Conselheiros explicando a importância da instalação deste novo Conselho para o desenvolvimento do Distrito Federal. Em seguida passou a palavra ao Sr. José Cássio Fróes de Moraes para efetuar rápida explanação sobre a Lei 5.017/2013, que instituiu o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial. Em seguida o Sr. Adonias dos Reis Santiago discursou sobre a modernidade desta Lei que implementou nova solução para os empresários do Distrito Federal proporem projetos para financiamento de seus empreendimentos com condições privilegiadas e também sobre a metodologia da seleção e a importância da participação de cada um dos Órgãos representados no CG IDEAS. O Sr. José Luiz Diaz Fernandez agradeceu a oportunidade da participação da FIBRA no processo, reconhecendo a importância da nova Lei para o fortalecimento da indústria no Distrito Federal. Logo após o pronunciamento dos Conselheiros foram discutidos e aprovados por unanimidade o Regimento Interno do CG IDEAS, os Setores Estratégicos para

promoção do financiamento industrial para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, o nome do Sr. José Cassio Fróes de Moraes como Coordenador Executivo Unificado do Programa IDEAS e os conceitos de instalação, capital de giro e produção. Encerramento: Nada mais a deliberar, o presidente Hermano Carvalho declarou encerrada a reunião, da qual eu, José Cassio Fróes de Moraes lavrei a presente ata que após lida e aprovada pelos presentes será subscrita pelo Presidente e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, 28 de novembro de 2013.

HERMANO CARVALHO
Presidente do CG IDEAS

CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – CG IDEAS

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CG IDEAS

RESOLUÇÃO Nº 01

O Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CG IDEAS, instituído no art. 5º da Lei nº 5.017 de 18 de janeiro de 2013, resolve criar o seu Regimento Interno:

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º O Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CG IDEAS, órgão deliberativo e normativo, rege-se pela Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto 34.607, de 27 de agosto de 2013 e por este Regimento.

Art. 2º O CG IDEAS tem por finalidade definir as políticas e diretrizes necessárias para o Desenvolvimento Econômico Sustentável do Distrito Federal, concedendo financiamentos que viabilizem iniciativas para a implantação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos.

Art. 3º O CG IDEAS, tem as seguintes competências e atribuições:

I – deliberar sobre as ações e diretrizes necessárias à concessão do financiamento, observada a política de desenvolvimento definida para o DF;

II – deliberar sobre o planejamento e execução das políticas e prioridades para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, observadas as competências de outras unidades orgânicas de Governo;

III – promover o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa, observadas as competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

IV – decidir em segunda e última instância sobre os recursos interpostos pelos empreendedores contra decisões denegatórias dos Comitês competentes, quando o pedido de reconsideração a esses endereçados for indeferido;

V – avocar ou sobrestar processos em qualquer fase de tramitação com base em expressa motivação;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII – editar Resoluções regulando questões de rito processual e do exercício do contraditório, omissas neste Decreto;

VIII – deliberar sobre celebração de contratos e convênios entre o Distrito Federal e organismos nacionais e internacionais, relacionados com o Programa IDEAS;

IX – delegar e avocar as competências que lhe são próprias;

X – homologar o nome do Coordenador-Executivo Unificado, indicado pelo Secretário de Estado de desenvolvimento Econômico.

§ 2º. Em caso de avocação de processo pelo CG IDEAS, de acordo com o disposto no inciso V: I – deverá emitir Resolução de deferimento ou indeferimento do pleito formulado; II - caberá pedido de reconsideração ao Conselho única instância.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o CG IDEAS tem a sua disposição:

I – o Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI; II – a Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CG IDEAS é presidido pelo Governador do Distrito Federal e terá a composição referida no art. 5º, do Decreto 34.607, de 27 de agosto de 2013, que regulamentou a Lei 5.017/ 2013:

I - Governador do Distrito Federal, que o presidirá;

II - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

VI - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

VII - Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VIII - Presidente do BRB - Banco de Brasília S/A;

IX - Presidente da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA.

Parágrafo único. Os membros titulares do CG IDEAS serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos pelos respectivos Secretários-Adjuntos, Diretores e Vice-Presidente, indicados pela entidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art.6º. Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I - tomar lugar nas reuniões, usando da palavra e proferindo voto;

II-registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as reuniões.

Art.7º. Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

I - participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II - desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos;

III - Elaborar de forma clara e concisa os votos, devendo ser apresentado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinado;

IV-declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato ao Conselho;

Seção I

Das vedações

Art.8º É vedado aos membros do Conselho:

I - tratar de assuntos ou questões que não se relacionem com a matéria em discussão;

II - tratar de matéria que não tenha sido objeto de análise técnica por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III - retornar a debate matéria vencida, salvo para justificação de voto e/ou pela ocorrência de fato novo;

IV - usar linguagem imprópria ou faltar com consideração a seus pares;

V - participar da discussão e votação de assunto que tiver interesse particular ou conflitante, ainda que como representante de terceiros;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º O CG IDEAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por qualquer conselheiro de maneira motivada.

Art. 10. As reuniões do CG IDEAS realizar-se-ão com o quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de sua composição e as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. A direção dos trabalhos da reunião cabe ao Presidente do Conselho ou, na sua falta ou impedimento, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, o Plenário elegerá um conselheiro entre os presentes para presidir a sessão.

Art. 12. Participarão das reuniões ordinárias, com direito a voto, os membros efetivos ou seus suplentes;

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão comparecer às reuniões acompanhados pelos seus Assessores Técnicos e quando necessário farão uso da palavra para elucidações técnicas mediante autorização do Presidente.

Art. 13. De acordo com a pauta a ser analisada, o Presidente poderá solicitar a presença de representantes das Secretarias de Estado, Agentes Externos ou outros, para explanar o assunto, caso julgue pertinente.

Seção I

Discussão e Votação das Matérias

Art. 14. Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o Presidente terá o tempo necessário para fazer exposição sobre as questões mais relevantes sob exame na reunião.

Art. 15. Os Conselheiros interessados em fazer uso da palavra para esclarecimentos ou considerações sobre a matéria em pauta, deverão solicitá-la ao Presidente, devendo aguardar o seu chamamento, de acordo com a ordem de solicitações encaminhadas.

Parágrafo Único – O tempo máximo para pronunciamento de cada Conselheiro será de 5 (cinco) minutos, salvo se houver discussão de relevância considerada pelo Presidente do Conselho.

Art. 16. O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de proposta ou processo, ficando a critério do Presidente o deferimento do pedido.

Art. 17. Qualquer membro do Conselho poderá pedir vista ao processo, a fim de melhor analisá-lo, sendo a sua discussão e votação transferida até o término dos trabalhos ou para a próxima reunião.

Parágrafo Único – Atendendo a manifestação de urgência da matéria, o Presidente poderá limitar no máximo a dois pedidos de vista.

Art. 18. – É facultado ao Conselheiro Titular ou ao Suplente com direito a voto fazer declaração de seu voto, que constará da ata, se ele assim o solicitar.

Art. 19. – Poderão os Conselheiros, ainda, efetuar consultas formais, nas reuniões do Conselho, ao Coordenador Executivo, mediante formulário específico, as quais, se aprovadas pelo Colegiado, deverão ser respondidas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da formulação da questão.

Parágrafo Único – Em se tratando de matérias que envolvam maior complexidade para a resposta, devidamente reconhecida pelo Conselho, o Presidente poderá dilatar o prazo fixado.

Art. 20. Considera-se “questão de ordem” a que for suscitada em Plenário a respeito de interpretação de legislação pertinente e das questões técnica.

Art. 21. As deliberações do Conselho serão tomadas por votação nominal, por maioria de votos.

Parágrafo Único – Na hipótese de empate nas votações no CG IDEAS, caberá ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 22. As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções, que entrarão em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Seção II

Das Convocações

Art. 23. Caberá a Coordenadoria Executiva Unificada a convocação dos membros do CG IDEAS, por meio de documento que deverá constar data, horário, local da reunião e a pauta das matérias a serem deliberadas.

§1º As convocações das reuniões e os processos a serem analisados deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Os processos deverão ser entregues somente aos Conselheiros ou aos seus suplentes no seu respectivo órgão, que ficarão responsáveis desde o recebimento até a devolução dos processos.

Seção III

Da Pauta e da Agenda de Reuniões

Art. 24. As matérias a serem submetidas à deliberação ou julgamento do Conselho, inclusive as de regime de urgência, deverão ser encaminhadas pelos proponentes à Coordenadoria Executiva Unificada, devidamente instruídas com os dados, pareceres e informações necessárias para submissão ao Presidente do CG IDEAS.

Art. 25. O Presidente em conjunto com o Coordenador Executivo, aprovará a pauta das reuniões, levando em conta a urgência e a relevância das matérias, a disponibilidade de tempo para reunião e o grau de dificuldade para instrução satisfatória de cada matéria submetida.

Art. 26. Aprovada a agenda da reunião pelo Presidente, nenhuma matéria poderá ser incluída em pauta, ressalvadas aquelas em regime de urgência.

Seção IV

Da ordem dos Trabalhos

Art. 27. Os trabalhos das reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros presentes;

II - abertura da sessão;

III - leitura, discussão, aprovação da ata da reunião anterior e matérias para conhecimento;

IV - discussão e votação das matérias em pauta.

V - assuntos diversos.

§1º A sequência da pauta poderá ser alterada a critério do Presidente, para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência.

§2º As matérias constantes da pauta que não chegarem a ser decididas serão, obrigatoriamente, incluídas na pauta da próxima reunião para deliberação.

Art. 28. Em caso de urgência, o Presidente poderá submeter à discussão e votação matérias não incluídas na pauta, desde que instruídas com os dados e esclarecimentos necessários.

Seção V

Da Ata de Reunião

Art. 29. De cada reunião do Conselho será lavrada ata, que deverá refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

§1º Se não tiver sido unânime a decisão, constará do relatório o nome do votante vencido e o teor do voto.

§2º Para agilizar providências da Coordenadoria Executiva Unificada no cumprimento das diligências do Conselho, serão emitidos extratos da ata, a serem elaborados pela Coordenadoria Executiva Unificada, sob a supervisão do Presidente.

Art. 30. Caberá à Coordenadoria Executiva Unificada a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverá constar, para cada matéria tratada, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos apresentados, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

§1º Elaborada a minuta da ata, ela será submetida ao exame do Coordenador Executivo do Conselho.

§2º Examinada pelo Presidente do Conselho e feitas às devidas correções, se houver, a minuta da ata será distribuída aos Conselheiros presentes à reunião, até 3 (três) dias após a realização da reunião para conhecimento, análise e manifestação quanto ao conteúdo.

§3º – Após a aprovação pelos Conselheiros a versão final da ata será subscrita pelo Presidente do CG Ideas e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA EXECUTIVA UNIFICADA

Art. 31. À Coordenadoria Executiva Unificada, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - assessorar e orientar os membros dos Órgãos Colegiados vinculados ao CG IDEAS;

II - organizar as reuniões dos Órgãos Colegiados vinculados à Secretaria;

III - analisar e formatar as decisões dos Órgãos Colegiados para fins de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

IV - encaminhar ao Diário Oficial do Distrito Federal as decisões proferidas nas reuniões dos Órgãos Colegiados, para publicação;

V - encaminhar às unidades competentes os processos analisados visando o prosseguimento do rito processual;

VI - encaminhar, semestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal -CLDF, relatórios consubstanciados do CG IDEAS;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DO CÔMITE RECURSAL

Art. 32. Fica criado Comitê Recursal para decidir sobre os recursos dispostos no art. 3º inciso IV, e art. 3º, §2º, II, do presente Regimento Interno.

Art. 33. O Comitê terá a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, que o presidirá;

II – representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III- representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

IV – representante da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

V – Representante da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

VI – Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VII – Representante do BRB - Banco de Brasília S/A;

VIII – Representante da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA.

Art. 34. O Comitê Recursal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CG IDEAS, considerando a demanda existente.

Art. 35. Aplicam-se todas as disposições do presente Regimento Interno ao Comitê Recursal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe ao Conselho decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 37. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Presidente do CG IDEAS

CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – CG IDEAS

RESOLUÇÃO Nº 02 – CG IDEAS, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o os setores estratégicos para promover o financiamento industrial para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – CG IDEAS nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2.013, que regulamentou a Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e observada a competência prevista no Art. 5º, Parágrafo único da Lei nº 5.017 de 18 de janeiro de 2.013, regulamentado no Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2.013 Art. 4º, inciso V, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os setores estratégicos abaixo para promover o financiamento industrial para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal:

I - Fabricação de Produtos Alimentícios

Fabricação de Laticínios

Fabricação de Sorvetes e outros Gelados Comestíveis

Fabricação de Arroz e Fabricação de Produtos do Arroz

Torrefação e Moagem de Café

Fabricação de Produtos de Panificação

Fabricação de Biscoitos e Bolachas

Fabricação de Massas Alimentícias

Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos

II – Fabricação de Bebidas

Fabricação de Refrigerantes

Fabricação de Refrescos, Xaropes e Pós para Refrescos, exceto Refrescos de Frutas

Fabricação de Bebidas Isotônicas

Fabricação de Malte, Cervejas e Choppes

III – Confecção de Artigos de Vestuários e Acessórios

Confecção de Roupas Intimas

Confecção de Peças de Vestuário, exceto Roupas Intimas

Confecção de Roupas Profissionais

IV – Impressão e Reprodução de Gravações

Serviços de Pré-Impressão

Serviços de Acabamentos Gráficos

V – Fabricação de Produtos Químicos

Fabricação de Sabões e Detergentes Sintéticos

Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento

Fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal

VI – Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos

Fabricação de Medicamentos Alopáticos para Uso Humano

Fabricação de Medicamentos Homeopáticos para Uso Humano

Fabricação de Medicamentos Fitoterápicos para Uso Humano

VII – Metalurgia

Siderurgia

Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura

Metalurgia dos metais não-ferrosos

Fundição

VIII – Fabricação de Produtos de Minerais Não-Metálicos

Fabricação de Vidros e de Produtos de Vidro

Fabricação de Cimento

Fabricação de Artefatos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Materiais Semelhantes

IX – Fabricação de Estruturas Metálicas e Obras de Caldeiraria Pesada

Fabricação de Estruturas Metálicas

Fabricação de Esquadrias de Metal

Fabricação de Obras de Caldeiraria Pesada

X – Fabricação de Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos

Fabricação de Componentes Eletrônicos

Fabricação de Equipamentos de Informática e Periféricos

Fabricação de Equipamentos de Comunicação

Fabricação de Aparelhos de Recepção, Reprodução, Gravação e Ampliação de Áudio e Vídeo

Fabricação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle, Cronômetro e Relógios

Fabricação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação

Fabricação de Equipamentos e Instrumentos Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos

Fabricação de Mídias Virgens, Magnéticas e Ópticas

XI – Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias

Fabricação de Automóveis, Camionetas e Utilitários

Fabricação de Peças e Acessórios para Veículos Automotores

XII – Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte, Exceto Veículos Automotores

Construção de Embarcações para Esporte e Lazer

Fabricação de Veículos Militares de Combate
 Fabricação de Motocicletas
 Fabricação de Bicicletas e Triciclos Não-Motorizados
 XIII – Fabricação de Móveis
 Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira
 Fabricação de Móveis com Predominância de Metal
 Fabricação de Colchões
 XIV – Fabricação de Produtos Diversos
 Fabricação de Artigos de Joalheria, Bijuterias e Semelhantes
 Fabricação de Instrumentos Musicais
 Fabricação de Brinquedos e Jogos Recreativos
 Fabricação de Instrumentos e Materiais para Uso Médico e Odontológico e de Artigos Ópticos
 XV – Armazenamento e Atividades Auxiliares dos Transportes
 Armazenamento, carga e descarga
 Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
 XVI – Construção
 Preparação do terreno
 Construção de edifícios e obras de engenharia civil
 Obras de infraestrutura para engenharia elétrica e de telecomunicações
 Obras de instalações
 Obras de acabamentos e serviços auxiliares da construção
 Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários
 XVII – Informação e Comunicação
 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não -customizáveis
 Telecomunicações sem fio
 Telecomunicações por satélite
 Art. 2º O CG IDEAS poderá aprovar alterações nos setores propostos nas reuniões ordinárias ou a qualquer tempo mediante proposta dos representantes do Conselho.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília/DF, 28 de novembro de 2013
 HERMANO CARVALHO
 Presidente do CG IDEAS

CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – CG IDEAS
 Dispõe sobre a Homologação do nome do Coordenador Executivo Unificado do Programa Ideas.
RESOLUÇÃO Nº 03

O Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CG IDEAS, instituído no art. 5º da Lei nº 5.017 de 18 de janeiro de 2013, resolve homologar o nome do Sr. José Cassio Fróes de Moraes, matrícula 264.598-X na função de Coordenador Executivo Unificado do Programa Ideas nos termos do Inciso IV do art. 4º, do decreto nº 34.607 de 27 de agosto de 2013.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2013
 HERMANO CARVALHO
 Presidente do CG IDEAS

CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – CG IDEAS
 Dispõe sobre a definição dos conceitos de instalações, capital de giro e produção.
RESOLUÇÃO Nº 04

O Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CG IDEAS, instituído no art. 5º da Lei nº 5.017 de 18 de janeiro de 2013, resolve definir os conceitos de Instalações, Capital de Giro e Produção, de acordo com o § 2º do Art. 11 do Decreto 34.607, de 27 de agosto de 2013, para efeito de orientação na análise dos projetos de financiamentos encaminhados para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:

Art. 1º A concessão do financiamento tem por objeto o fomento de atividades industriais e de logística, observados os critérios e as condições previstas neste Decreto e em resoluções do CG IDEAS e será destinado a:

I – instalações: projetos destinados a financiamentos de construção, reforma e ampliação;
 II - capital de giro: projetos destinados a financiamentos do ciclo econômico-financeiro da empresa;
 III – produção: destinados projetos para financiamento para aquisição de máquinas e equipamentos.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2013
 HERMANO CARVALHO
 Presidente do CG IDEAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 O DIRETOR ADMINISTRATIVO, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL, com amparo no artigo 25, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Autoriza a renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal de Brasília, por “Inexigibilidade de Licitação”, no valor total de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). André Monteiro Fortes - Relator Diretor Administrativo.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

EXTRATO DA ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CNPJ 03.682.014/0001-20 // NIRE 53 3 0000614-8

LOCAL: sede da Empresa. Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Euler Guimarães Silva, Marcelo Gomes de Alencar e Setembrino de Menezes Filho. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração dos quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão da CEB Participações S.A. A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB PARTICIPAÇÕES S.A., arts. 7º e 8º, DELIBEROU pela alteração dos quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão, na forma proposta pela Diretoria da CEB Participações S.A., pela 41ª Assembléia Geral Extraordinária da CEB Participações S.A., mediante a Resolução nº 20/2013, objetivando: 1) a transformação de duas vagas da Função Gratificada FG-2 – Chefe de Departamento em duas vagas da Função Gratificada FG-2 - Assessor, mantendo-se o valor unitário de R\$5.460,16 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos); 2) a extinção da Função Gratificada FG-3 – Secretário de Apoio Administrativo, no valor de R\$3.826,36 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos); 3) a criação de duas vagas da Função Gratificada FG-2 – Assessor, no valor de R\$5.460,16 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos); 4) a extinção de uma vaga do Emprego em Comissão – EC-3 – Consultor Jurídico, no valor de R\$8.422,19 (oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos); 5) a supressão de uma vaga do Emprego em Comissão – EC-5 – Consultor em Gestão Administrativa, no valor de R\$4.153,11 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e onze centavos); 6) a criação de uma vaga de Emprego em Comissão – EC-4 – Consultor em Modelagem de Processos Empresariais, no valor de R\$6.143,56 (seis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); 7) a criação de uma vaga de Emprego em comissão – EC-6 – Consultor de Gestão Documental, no valor de R\$2.963,03 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e três centavos). Registra-se que as modificações ora propostas acarretarão acréscimo de R\$3.623,25 (três mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), que somado aos encargos de 72,68%, totaliza um aumento mensal da ordem de R\$6.256,63 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos). Destaca-se que a CEBPar dispõe de recursos financeiros para arcar com as alterações propostas. Em seguida, a Diretoria determinou o encaminhamento da presente matéria a aprovação do Conselho de Políticas de Recursos Humanos do Distrito Federal – CPRH, visando a homologação do Governo do Distrito Federal. Registra-se que as modificações ora propostas não acarretarão acréscimo de despesas com Pessoal e possibilitará a otimização dos processos e aperfeiçoamento das atividades da Companhia. (a) Thais Varella Barca, Órgãos Colegiados da CEB Participações S.A. - SOC/GAB. Autorizo a publicação: Setembrino de Menezes Filho – Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 325, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão das atividades do grupo de trabalho criado para estruturar a qualificação de profissionais de nível superior e médio, que trabalham com fornecimento de medicamentos nas unidades básicas de saúde, conforme Portaria nº 273, de 07 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 210, de 08 de outubro de 2013.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 193, de 30 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 227, de 31 de outubro de 2013, processo 113.000.353/2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.
 Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 183, de 16 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 217, de 17 de outubro de 2013, página 142, processo nº 113.008.507/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 52/2013.

Processo: 391.001.766/2012. Autuado (a): 3 B COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS – ME (Martinica Café), Objeto: Auto de Infração nº 1.970/2012. Decisão: NÃO CONHECER do recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.084/2013 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito a isolar o local acusticamente em 30 (trinta) dias e adequar imediatamente sua intensidade sonora. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima - Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 53/2013.

Processo: 391.001.282/2010. Autuado (a): REX COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Objeto: Auto de Infração nº 1.008/2010. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.036/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de INTERDIÇÃO do posto tubular e ADVERTÊNCIA para sinalizar com os dizeres: “área contaminada sob intervenção” e “proibido o consumo de água de poços e cisternas”. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima - Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 54/2013.

Processo: 391.001.246/2011. Autuado (a): CIPLAN – CIMENTOS PLANALTO S/A, Objeto: Auto de Infração nº 1.655/2011. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.048/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cumprimento das adequações nos termos do Relatório de Vistoria nº 93/2012 – GEFIR/COFIS/SULFI/IBRAM, mantendo-se a multa arbitrada no valor de R\$ 24.202,00 (vinte e quatro mil duzentos e dois reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima - Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 55/2013.

Processo: 391.001.204/2012. Autuado (a): POLYTOTAL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA, Objeto: Auto de Infração nº 1.945/2012. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.242/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA para cessar imediatamente o lançamento de efluentes a céu aberto, e MULTA no valor de R\$ 5.051, 12 (cinco mil cinquenta e um reais e doze centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima - Secretário Adjunto.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 149, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, e conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.273/2011, RESOLVE: (i) anuir com a dação de recebíveis em garantia, para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB proceder à operação de crédito, na modalidade conta garantida, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada à operacionalização do serviço público concedido, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes a referida captação dos recursos; (iii) registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ADASA, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; (iv) observar que eventual dificuldade do cumprimento das obrigações decorrentes dessa operação, e de outras, não implica, de forma alguma, em direito à

incorporação dos custos envolvidos na operação, quando das revisões tarifárias periódicas e nos reajustes anuais, e nem tampouco motivarão revisões tarifárias extraordinárias.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª PRIMEIRA ASSENTADA DA 46ª QUADRAGESÍMA SÉXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às dez horas, na sala de reuniões da CODEPLAN, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Projeção “H”, 4º Andar, Sala 416, em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal. Presentes o Excelentíssimo Senhor Marcelo Cama Proença Fernandes, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal que, nos termos do inciso XII do artigo 6º da Lei Complementar nº 395/2001, é o Representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal; o Senhor Rodolpho Resende Cerqueira, representante do Banco de Brasília – BRB e o Senhor Ives Geraldo de Souza, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme documentos e instrumentos particulares de procuração outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, o Senhor Fernando Rosa Naves, representando o Conselho Fiscal da Companhia. O Senhor Marcelo Cama Proença Fernandes, representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez mediante ofícios expedidos a todos os acionistas em tempo hábil, conforme cópias arquivadas na CODEPLAN. Em seguida, convidou a mim, Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quorum” legal com a presença da totalidade dos acionistas convocados, registrada às fls. 40 (quarenta), do livro próprio, o Senhor Presidente deu por instalada a Assembleia e, estando regular o procedimento, passou à leitura da ordem do dia, a saber: I - Assembleia Geral Ordinária – a) Tomar conhecimento do Relatório de Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2010; b) Eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal; c) Eleger membros efetivos do Conselho de Administração. Colocados em discussão os assuntos, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do Colegiado o voto escrito e assinado pelo representante do acionista majoritário – Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: “Cuida-se da 46ª Assembleia-Geral Ordinária – AGO da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, realizada em 29 de abril de 2011, às 10h00, na sede da Companhia. Na pauta da 46ª AGO constam os seguintes temas: 1) tomar conhecimento do relatório da administração e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2010; 2) eleger os membros do Conselho Fiscal; 3) eleger os membros do Conselho de Administração; e 4) assuntos gerais de interesse da Companhia. Relativamente ao item 1, revela-se inviável a apresentação de voto pelo Distrito Federal, porquanto a análise técnica, financeira e contábil dos documentos da Companhia ainda não foi concluída, estando pendente a elaboração do relatório da administração e das demonstrações financeiras de 2010. Desse modo, deve-se suspender a Assembleia quanto a este tema, retomando-se a votação após a conclusão dos mencionados documentos. Quanto aos itens 2 e 3, ainda se aguarda o encaminhamento dos nomes das pessoas para integrem os Conselhos Fiscal e de Administração, de modo que, também no que se refere a este tema, impõe-se a suspensão da Assembleia. Brasília, 29 de abril de 2011. Rogério Marinho Leite Chaves. Procurador-Geral do Distrito Federal”. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente encerrou o assunto da Assembleia Geral Ordinária e franqueou aos demais Acionistas o uso da palavra. Como não houve por parte dos presentes manifestação alguma, e nada havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados, e para constar, eu, Maria Rejane Corrêa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 19/11/2013, sob o nº 20131065432. Maria Rejane Corrêa Pimentel.

ATAS DA 1ª PRIMEIRA ASSENTADA DA 48ª QUADRAGESÍMA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 83ª OCTOGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze às quinze horas, na Sala de Reuniões da CODEPLAN, situada no Setor de Áreas Municipais - SAM, Projeção “H”, 4º Andar, Sala 412, em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 467/2013-GAB/PGDF, de 24 de abril de 2013, BANCO DE BRASÍLIA – BRB, representado pelo Senhor RAFAEL REY LAURETO e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, o Senhor Guilherme

Mascarenhas Gonçalves, representando o Conselho de Administração da Companhia, o Senhor Julio Flavio Gameiro Miragaya – Presidente e respondendo também pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Edivan Batista de Carvalho, Secretário Geral. O Senhor Marlon Tomazette, representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez mediante ofícios expedidos a todos os acionistas em tempo hábil, conforme cópias arquivadas nesta Secretaria dos Órgãos Colegiados. Em seguida, convidou a mim, Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quorum” legal, registrado às fls. 43 (quarenta e três), do livro próprio, o Senhor Presidente deu por instalada a Assembleia e, estando regular o procedimento, passou a leitura da ordem do dia, a saber: I - Assembleia Geral Ordinária – a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2012; b) Eleger membros do Conselho Fiscal; c) Eleger membros do Conselho de Administração. II – Assembleia Geral Extraordinária – a) Honorário de Dirigentes; b) Pagamento de “Jetons”, por participação no Conselho de Administração, ao Presidente e à representante dos empregados da CODEPLAN; c) Assuntos Gerais de interesse da Companhia. Colocados em discussão os assuntos, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e assinado pelo representante do acionista majoritário – Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: “Cuida-se 48ª Assembleia-Geral Ordinária e 83ª Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, a ser realizada na sede da companhia no dia 25/04/2013 às 15:00. Na pauta da Assembleia Geral Ordinária constam os seguintes itens: 1) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2012; 2) Eleger os membros do Conselho Fiscal; 3) Eleger os membros do Conselho de Administração; Na pauta da AGE, constam os seguintes temas: 1) Honorários de dirigentes; 2) Pagamento de Jeton, por participação no Conselho de Administração ao Presidente e à representante dos empregados da CODEPLAN; No que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da CODEPLAN, pertinentes ao exercício de 2012, o voto do Distrito Federal é no sentido da suspensão da assembleia tendo em vista a ausência de manifestação da Secretaria de Transparência, o que inviabiliza a manifestação desta procuradoria no momento. No que tange a nomeação dos membros do Conselho Fiscal, também mostra-se impossível a deliberação nesse momento, uma vez que não há nomes indicados pela Secretaria de Governo. Em razão dos prejuízos que podem decorrer dessa ausência de nomeação, deliberou-se a expedição de ofício à referida Secretaria solicitando com a máxima urgência a indicação dos nomes, sem prejuízo da necessária suspensão da assembleia neste particular. No que tange ao Item 3 da pauta da AGO, o voto do Distrito Federal é no sentido da substituição do Senhor Gildo Vianna dos Santos pela senhora PATRÍCIA ROCHA BARBOSA nos termos do Ofício nº 327/2013 GAB/SEGOV, bem como no sentido da substituição do Senhor Guilherme Mascarenhas Gonçalves pelo Senhor SÉRGIO TORRES SANTOS, nos termos do Ofício nº 510/2013 GAB/SEGOV. Outrossim, o Distrito Federal elege para completar o Conselho de Administração a Senhora DALILA RIBEIRO SOUSA BRANDÃO nos termos do Ofício nº 366/2013 GAB/SEGOV. Em todas essas nomeações, devem ser observados os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. No que tange a AGE, não é possível a deliberação da assembleia em relação aos honorários dos dirigentes, uma vez que ainda não houve pronunciamento do CPRH. Desse modo, o voto do Distrito Federal é no sentido da suspensão da assembleia neste particular. No que tange ao outro item da pauta da AGE (pagamento ou não de jeton a quem seja empregado da companhia) o voto do Distrito Federal é no sentido de acolher integralmente a orientação firmada no Parecer nº 0013/2013/PROPE/PGDF juntado nos autos Processo nº 121.000.287/2012, permitindo o pagamento de Jeton aos membros do Conselho de Administração da companhia, sejam eles empregados permanentes, representantes da categoria profissional ou até mesmo o Presidente da Companhia, uma vez que não há qualquer vedação nesse sentido. Ressalte-se, porém a necessidade de observância do disposto na Lei nº 4.585/2010, que veda a acumulação de remuneração por atuação em mais de um conselho e proíbe o pagamento de remuneração aos integrantes de órgãos de deliberação coletiva que já são remunerados por ocuparem cargo – leia-se emprego – comissionado na condição de membro do conselho, sob pena de se configurar um intolerável bis in idem. Este o voto do Distrito Federal. Brasília, 25 de abril de 2013. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO. Procurador-Geral do Distrito Federal”. O Voto do acionista majoritário recebeu aprovação unânime dos demais acionistas presentes. Com base no voto do acionista majoritário, foram eleitos para completar o mandato de dois anos como membros efetivos do Conselho de Administração, com início a contar desta e término em 16 de agosto de 2014, os Senhores SÉRGIO TORRES SANTOS, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador do RG nº 704.380 - SSP/DF e do CPF nº 286.050.801-59, natural de Rio de Janeiro – RJ, filho de Edson dos Santos e de Beatriz Torres Santos, residente na SHIS QI 28, Conjunto 02, Casa 19, Lago Sul - DF, em substituição ao Senhor Guilherme Mascarenhas Gonçalves; PATRÍCIA ROCHA BARBOSA, brasileira, solteira, Assessora Técnica, portadora do RG nº 2.668.377-SSP/DF e do CPF nº 023.652.931-58, natural de Sobradinho – DF, filha de Carlos Barbosa da Silva Filho e de Miriam da Silva Rocha, residente na Quadra 15, Conjunto “E”, Casa 07 – Sobradinho I – DF, em substituição ao Senhor Gildo Vianna dos Santos; e DALILA RIBEIRO SOUSA BRANDÃO, brasileira, casada, portadora do RG nº 5880 – CBMDF e do CPF nº 033.770.241-15, natural de Itaquara – BA, residente na Rua 18, Chácara 06/07, Núcleo Rural – Lago Oeste – DF, para completar o Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu as Assembleias, permanecendo para discussão os itens “a” e “b” da Assembleia Geral Ordinária e, também, o item “a” da Assembleia Geral Extraordinária, determinando-se a lavratura desta ata parcial, dela

tirando-se cópias para os fins de direito, fiéis aos termos da transcrita no livro próprio, e para constar, eu, Maria Rejane Correa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos acionistas presentes. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 19/11/2013, sob nº 20131065440.

ATAS DA 2ª SEGUNDA ASSENTADA DA 48ª QUADRAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 83ª OCTOGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às quinze horas, na Sala de Reuniões da CODEPLAN, situada no Setor Áreas Municipais - SAM, Projeção “H”, 4º Andar, Sala 414, em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 733/2013-GAB/PGDF, de 10 de maio de 2013, BANCO DE BRASÍLIA – BRB, representado pelo Senhor BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, os Senhores Rogério Araújo Silva, Jairo Fernando Mecabô, Cilair Rodrigues de Abreu e Jaqueline Perez Orsi Bougleux, representando o Conselho Fiscal da Companhia, o Senhor Julio Flavio Gameiro Miragaya – Presidente e respondendo também pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Edivan Batista de Carvalho, Secretário Geral. O Senhor Marlon Tomazette, representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez mediante ofícios expedidos a todos os acionistas em tempo hábil, conforme cópias arquivadas nesta Secretaria dos Órgãos Colegiados. Em seguida, convidou a mim, Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quorum” legal, registrado às fls. 43 (quarenta e três), verso, do livro próprio, o Senhor Presidente deu por instalada a Assembleia e, estando regular o procedimento, passou a leitura da ordem do dia, a saber: I - Assembleia Geral Ordinária – a) Eleger membros efetivos do Conselho Fiscal; b) Eleger membros suplentes do Conselho Fiscal; c) Eleger membros suplentes do Conselho de Administração. Colocado em discussão os assuntos, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do Colegiado o voto escrito e assinado pelo representante do acionista majoritário – Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: “Cuida-se de continuação da 48ª Assembleia-Geral Ordinária da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, a ser realizada na sede da Companhia no dia 13/05/2013 às 15:00h. Na pauta da Assembleia Geral Ordinária, podem ser votados nesse momento apenas a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Neste item, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição dos membros indicados pelos Ofícios nº 550/2013 e 575/2013 GAB/SEGOV (TITULARES: CILAIR RODRIGUES DE ABREU, ROBERTO BOCACCIO PISCITELLI, JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, JAIRO FERNANDO MECABÔ e ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA; e SUPLENTES: FRANCISCO DE ASSIS A. DE HOLLANDA, EDILSON GURGEL FREIRE, OSVALDO DAVI, LEONEL FERNANDDO COELHO MENONI E MARIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA). Nas nomeações acima, devem ser observados todos os demais dispositivos da Lei nº 6404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013, do Supremo Tribunal Federal. Outrossim, em relação ao Conselho de Administração, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição dos seguintes membros como suplentes: ROBERTO DE FREITAS MELO, NATAL FERNANDO DA SILVA, MÁRIO SÉRGIO DA C. RAMOS, JOSÉ VICENTE DA SILVA LIMA PERCÍLIO, MANOEL MOACIR COSTA MACÊDO e ANTONIO MARTINS DA CUNHA FILHO, nos termos do Ofício nº 575/2013 – GAB/SEGOV. Nas referidas nomeações, devem ser observados todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 13 de maio de 2013. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO. Procurador-Geral do Distrito Federal”. O Voto do acionista majoritário recebeu aprovação unânime dos demais acionistas presentes. Com base no voto do acionista majoritário, foram eleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal da CODEPLAN, para um mandato de um ano, a contar desta data até a deliberação da próxima Assembleia Geral Ordinária, os Senhores CILAIR RODRIGUES DE ABREU, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Econômicas, titular do CPF 908.073.407-15 e do RG 5857457-5 – SSP/RJ, natural do Rio de Janeiro - RJ, filho de Cilair Francisco de Abreu e Zaira Rodrigues de Abreu, residente e domiciliado no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo “D”, Casa 16, Km 2,5 da DF 150, Sobradinho – DF; ROBERTO BOCACCIO PISCITELLI, brasileiro, solteiro, Bacharel em Ciências Contábeis, titular do CPF 003.941.220-20 e do RG 402.909 – SSP/DF, natural de Porto Alegre – RS, filho de Orlandino Piscitelli e Lilia Boccacio Piscitelli, residente e domiciliado a SHIS QL 10, Conjunto 02, Casa 18, Lago Sul – Brasília – DF; JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, brasileira, casada, Bacharel em História, titular do CPF 358.674.421-87 e do RG 948.930 – SSP/DF, natural do Rio de Janeiro - RJ, filha de Walter Barbosa Orsi e Isabel Pérez Orsi, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Califórnia, Casa 58 – Jardim Botânico – Brasília – DF; JAIRO FERNANDO MECABÔ, brasileiro, casado, Advogado, titular do CPF

776.491.339-15 e do RG 2639462 – SSP/SC, natural de Campos Novos – SC, filho de Antonio Jairo Mecabô e Dilma Zanchett Mecabô, residente e domiciliado a Alameda das Acácias, Quadra 107, Lote 10, Casa 05, Águas Claras – DF; ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, titular do CPF 504.327.961-34 e do RG 1.214.854 – SSP/DF, natural de Brasília – DF, filho de José Valdemir Araujo Saraiva e Inês Matias de Araujo Saraiva, residente e domiciliado a Rua Hugo Lobo, Quadra 54, Lote 17, Ap 01, Setor Tradicional – Planaltina – DF; e como membros suplentes do Conselho Fiscal da CODEPLAN, foram eleitos para um mandato de um ano, a contar desta data até a deliberação da próxima Assembleia Geral Ordinária, os Senhores EDILSON GURGEL FREIRE, brasileiro, casado, Economista, titular do CPF 359.525.201-20 e do RG 681119 – SSP/DF, natural de Brasília – DF, filho de Evandro Gurgel Freire e Therezinha Marlene Gurgel Freire, residente e domiciliado a SHIS QI 23, Conjunto 01, Casa 05, Lago Sul – Brasília – DF; OSVALDO DALVI, brasileiro, divorciado, Economista, titular do CPF 277.283.317-87 e do RG 510857 – SSP/DF, natural de Castelo – ES, filho de Jacomo Dalvi e Clarina Casagrande Dalvi, residente e domiciliado na QMSW 06, Bloco “A” Ap. 107, Ed. The Grand, Sudoeste – Brasília – DF e MARIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA, brasileiro, solteiro, Advogado, titular do CPF 722.101.681-04 e do RG 22.362 – OAB/DF, natural de Brasília – DF, filho de Reinério Leão Padilha Neto e Carlane Torres Gomes de Sá, residente e domiciliado a QE 03, Conjunto “N”, Casa 44, Guará I – Brasília – DF; e como membros suplentes do Conselho de Administração, foram eleitos para completar o mandato de dois anos, a contar desta data e término em dezesseis de agosto de 2014 os Senhores NATAL FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, Geógrafo, titular do CPF 239.500.486-34 e do RG MG-647.060 – SSP/MG, natural de Araguari – MG, filho de Antonio Euzebio da Silva e Eleusa Marques da Silva, residente e domiciliado a SQS 105, Bloco “B”, Ap. 503, Asa Sul – Brasília – DF; MÁRIO SÉRGIO DA COSTA RAMOS, brasileiro, casado, Advogado, titular do CPF 076.578.701-68 e do RG 163.074 – SSP/DF, natural de Belém – PA, filho de Mario Henrique da Costa Ramos e Ruth Martins da Costa Ramos, residente e domiciliado a SQN 110, Bloco “H”, Ap. 305, Asa Norte – Brasília – DF; JOSÉ VICENTE DA SILVA LIMA PERCÍLIO, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, titular do CPF 121.614.111-87 e do RG 448.144 – SSP/DF, natural de Buritis – MG, filho de Constancio Batista Lima e Tiburcia da Silva Santarem, residente e domiciliado a Quadra 01, Conjunto “A”, Lote 401, Casa 01, Setor Norte, Gama – DF e MANOEL MOACIR COSTA MACÊDO, brasileiro, casado, Advogado, titular do CPF 105.652.725-00 e do RG 950.948 – SSP/BA, natural de Rio Real – BA, filho de Marivaldo Alves de Macêdo e Maria Alves Costa Macêdo, residente e domiciliado a SQSW 104, Bloco “G”, Ap. 511, Sudoeste – Brasília – DF. Os Senhores Antonio Martins da Cunha Filho e Roberto de Freitas Melo, declinaram aos cargos de membros suplentes do Conselho de Administração e os Senhores Leonel Fernando Coelho Menoni e Francisco de Assis Alves de Hollanda, declinaram aos cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal, gerando vacâncias nos mencionados Conselhos. Em razão do ocorrido o Conselho de Administração ficou composto por apenas quatro membros suplentes e o Conselho Fiscal por apenas três membros suplentes até a indicação de novos nomes pelo Governo Distrito Federal. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente encerrou o assunto da Assembleia Geral Ordinária e franqueou aos demais Acionistas o uso da palavra. Como não houve por parte dos presentes manifestação alguma, e nada havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados, e, para constar, eu, Maria Rejane Corrêa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 19/11/2013, sob nº 20131065459.

ATA DA 84ª OCTOGÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às quinze horas, no 4º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, no Setor de Administração Municipal – SAM, Setores complementares, Projeção “H”, em Brasília – DF, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, atuado em seu nome, conforme Ofício nº 1030/2013-GAB/PDGF, de 26 de agosto de 2013, BANCO DE BRASÍLIA – BRB, representado pelo Senhor BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela Senhora ALINE SANTOS PEREIRA, conforme instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, o Senhor Julio Flavio Gameiro Miragaya – Presidente e respondendo também pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Edivan Batista de Carvalho, Secretário Geral. O Senhor Marlon Tomazette, representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez mediante ofícios expedidos a todos os acionistas em tempo hábil, conforme cópias arquivadas nesta Secretaria dos Órgãos Colegiados. Em seguida, convidou a mim, Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quorum” legal, registrado às fls. 44 (quarenta e quatro), do livro próprio, o Senhor Presidente deu por instalada a Assembleia e, estando regular o procedimento, passou a leitura da ordem do dia, a saber: I - Assembleia Geral Extraordinária – a) Eleger membro do Conselho Fiscal; b) Assuntos Gerais de interesse da Companhia. Colocado em discussão o assunto, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e

assinado pelo representante do acionista majoritário – Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: “Cuida-se da Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, a ser realizada na sede da companhia no dia 28 de agosto de 2013 às 15:00 horas. No que tange ao Item I da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da destituição/substituição do Senhor Jairo Fernando Mecabô, pela Senhora Daniele de Melo nos termos do Ofício nº 1037/2013 GAB/SEGOV, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal desta Empresa. Anote-se, por fim, a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 28 de agosto de 2013. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO. Procurador-Geral do Distrito Federal”. O Voto do acionista majoritário recebeu aprovação unânime dos demais acionistas presentes. Com base no voto do acionista majoritário, foi eleita para completar o mandato de um ano como membro efetivo do Conselho Fiscal, a ter início nesta data até a deliberação da próxima Assembleia geral de Acionistas, a Senhora DANIELE DE MELO, brasileira, casada, Bacharel em Direito, portadora da OAB nº 31743 – OAB/DF e do CPF nº 040.688.266-50, natural de São João de Meriti – RJ, filha de Alvaro Arlindo Teixeira de Melo e de Dagmar da Silva Santos, residente à EPTG, QE 03, Bloco B-11, Ap. 306 – Lucio Costa – Brasília – DF, em substituição ao Senhor Jairo Fernando Mecabô, para completar o Conselho Fiscal. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente encerrou o assunto da Assembleia Geral Extraordinária e franqueou aos demais Acionistas o uso da palavra. Como não houve por parte dos presentes manifestação alguma, e nada havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados, e para constar, eu Maria Rejane Corrêa Pimentel, secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes. Registro na JCDF Nº 20131065467. Maria Rejane Corrêa Pimentel – Secretária dos Órgãos Colegiados.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo 417.000.003/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo 417.000.287/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 182, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo 417.000.903/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS